

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 63/2018 que:  
“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Irati, Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Colegiado de Adolescentes Observadores (CAO), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Conselho Tutelar.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, destinado a dispor sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Colegiado de Adolescentes Observadores (CAO), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Conselho Tutelar.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Sobre a competência dos Municípios para legislar, trata-se de assunto de interesse local, de modo que o presente projeto está amparado pelo art. 30, I da Constituição Federal. Além disso, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Carta Magna.

Sobre o tema, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 149, que o Município, em ação integrada com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos, os direitos de cuidar da proteção especial da família, da criança e do adolescente.

Ademais, a Constituição Federal em seu art. 227 preconiza que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和 opressão.”

O projeto de lei em análise, suplementa o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e estabelece normas gerais para a adequada aplicação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Denota-se, também, que prevê a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o art. 88, II do ECA, como mecanismo de participação política, cuja composição é paritária entre membros do Poder Público e da sociedade civil organizada. Dessa forma, efetiva-se o direito à participação do cidadão na implementação de políticas públicas. estabelecendo as suas competências e organização.

Outrossim, prevê a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual terá por objetivo, facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, e visa atender o disposto no art. 88, IV do ECA.

Frisa-se que o referido fundo municipal, conforme a proposição, será gerido pelo respectivo Conselho Municipal e pela Secretaria Municipal da Fazenda, e deverá observar o disposto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal 4.320/1964.

Não bastando, extrai-se a previsão da criação do Conselho Tutelar, e dos direitos e deveres dos Conselheiros, e observa-se pertinência com a Lei Federal nº 12.696/2012, que trata da nova normativa destes órgãos permanentes e autônomos da política de atendimento à criança e ao adolescente, inserida nos arts. 132, 134, 135 e 139 do ECA.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Iraty/PR, 04 de junho de 2018.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**

Assessor Jurídico